

## ATO TRT13 SGP N.º 110, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina a utilização das redes *wi-fi* institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD N.º 6419/2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de magistrados, servidores e demais colaboradores utilizarem dispositivos móveis nas dependências da instituição no desempenho das atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** que a conexão de dispositivos móveis na rede local da instituição representa um grande risco à Segurança da Informação, pois geralmente os usuários de tais equipamentos possuem permissões administrativas nos mesmos, sendo utilizados em redes domésticas ou públicas, estando propensos a atuarem como vetores de malwares para a rede do Tribunal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações e pela norma institucional para a utilização de ativos de microinformática no TRT-13,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a utilização das redes *wi-fi* institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

**Art. 3º** Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações e da Política de Proteção de Dados Pessoais, além das seguintes:

**I** – dispositivo móvel: qualquer equipamento portátil, como *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, *handhelds* e semelhantes;

**II** - dispositivo móvel institucional: qualquer dispositivo móvel registrado como patrimônio do Tribunal;

**III** – dispositivo móvel particular: qualquer dispositivo móvel não registrado como patrimônio do Tribunal; e

**IV** - *wi-fi*: forma de conexão em rede local sem fio baseada no padrão IEEE 802.11.

**Art. 4º** O acesso às redes *wi-fi* institucionais dar-se-á, exclusivamente, por serviço homologado e gerenciado pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

**Art. 5º** Por questões de segurança, as redes *wi-fi* institucionais serão implementadas de forma isolada das demais redes da instituição.

**Art. 6º** O Tribunal disponibilizará redes *wi-fi* segregadas de acordo com as seguintes finalidades:

I - rede *wi-fi* de usuários, utilizada para acesso à Internet a partir de dispositivos móveis; e

II - redes *wi-fi* de infraestrutura, utilizadas para a conexão e gerenciamento de equipamentos de infraestrutura.

**Art. 7º** O acesso à rede *wi-fi* de usuários será disponibilizado aos magistrados, servidores e demais colaboradores para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais, por meio de dispositivos móveis institucionais ou particulares.

§ 1º O acesso será concedido mediante solicitação do usuário, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal, para o cadastramento do dispositivo móvel na rede *wi-fi* de usuários.

§ 2º Prestadores de serviços terceirizados poderão ter acesso à rede *wi-fi* de usuários, mediante solicitação do gestor do contrato relacionado, contendo justificativa que comprove a necessidade para o desempenho de atividades referentes aos serviços contratados.

§ 3º Os usuários deverão utilizar o acesso de forma responsável e comedida, visando evitar o comprometimento de recursos de tecnologia do Tribunal e a indisponibilidade de serviços essenciais.

§ 4º Dispositivos conectados nesta rede somente terão acesso aos serviços de TIC disponíveis na Internet, vedado o acesso àqueles disponibilizados exclusivamente na rede local do Tribunal.

§ 5º O acesso à Internet disponibilizado via rede *wi-fi* deverá observar as disposições da norma para a utilização do acesso à Internet institucional.

§ 6º A utilização de dispositivos móveis nas dependências da instituição será restrita à rede *wi-fi* de usuários, sendo bloqueado o acesso às demais redes locais do Tribunal.

§ 7º A configuração dos dispositivos móveis particulares será de responsabilidade de seus proprietários.

**Art. 8º** As redes *wi-fi* de infraestrutura serão implementadas para a conexão e o gerenciamento de equipamentos de infraestrutura, com acesso restrito aos responsáveis pelos equipamentos envolvidos.

§ 1º Os equipamentos de infraestrutura conectados nestas redes terão acesso somente aos serviços necessários para a operação dos mesmos.

§ 2º As redes *wi-fi* de infraestrutura serão segregadas de acordo com a natureza dos equipamentos envolvidos.

**Art. 9º** Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados a esta norma;

II - realizar o monitoramento e o controle do uso das redes *wi-fi* institucionais, a fim de garantir o cumprimento deste Ato; e

III - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia relacionados ao serviço.

**Art. 10.** A unidade gestora de TIC do Tribunal e a chefia imediata do usuário deverão comunicar qualquer irregularidade identificada ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 11.** As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários internos e externos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 13.** Revoga-se o [ATO TRT13 SGP N.º 058/2021](#).

**Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Desembargador Presidente